



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL
NR. 003 /2019

Camara Municipal de Curuá
CGC 01.241.070/0001-09
Protocolo n.º 076 de 25/04/2019



Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMUMA e dá outras providências.



**MUNICÍPIO DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 028/2019-GAB/PMC

Curuá, em 24 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSINEI MORAES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Curuá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, nos termos do inciso I, II e VI, art. 58, da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei que **Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMUMA e dá outras providências.**

Senhores Parlamentares,

O **Conselho Municipal De Meio Ambiente** é órgão colegiado inserido no poder executivo municipal de natureza deliberativa ou consultiva integrados por diferentes atores sociais (governo e sociedade civil) que lidam com temas relacionados ao meio ambiente e que integram a estrutura do **Sistema Municipal do Meio Ambiente.**

Trata-se de uma estrutura administrativa peculiar à gestão ambiental no Curuá, tendo seu fundamento jurídico nesta lei e no princípio da participação popular integrante do direito ambiental. Estes conselhos são uma representação em nível local do que ocorre a nível nacional como o CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente).





MUNICÍPIO DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

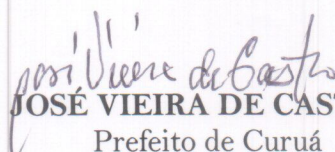
Estes conselhos de políticas públicas têm a função de opinar e assessorar o Poder Executivo Municipal, suas secretarias e o órgão ambiental municipal – nas questões relativas ao meio ambiente. Nos assuntos de sua competência, funcionam também como um fórum para se tomar decisões, podendo possuir um caráter deliberativo, consultivo e normativo.

A composição e quantidade de membros: é constituído de 10 (dez) vagas, assim distribuídas: a) Cinco vagas destinadas ao Poder Público Municipal; b) Cinco vagas destinadas à entidades não governamentais., para cada membro titular, as entidades com vaga indicarão um membro suplente respectivo e havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo. Os membros e suplentes do COMUMA, após serem indicados pelos respectivos segmentos, serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo.

A função normativa é limitada a expedir resoluções e deliberações, visto que a competência para criação de leis é uma exclusividade do poder legislativo, que no caso dos municípios brasileiros é representado pela Câmara Poder Legislativo.

Senhores Vereadores e Sra. Vereadora,

São estas as razões de fato, de direito e políticas pelas quais tomo a iniciativa, com fundamento no caput, do **art. 68, da Lei Orgânica Municipal**, de encaminhar à douta apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, rogando por seu exame em **regime de urgência** como fundamento no caput, do **art. 72, da Lei Orgânica Municipal**, na certeza de que este sempre se contou com o apoio desta Augusta Casa para através do planejamento e da organização liderar mais ágil e justo processo de desenvolvimento no Município de Curuá, no qual se beneficiam a todos e todas!


JOSÉ VIEIRA DE CASTRO
Prefeito de Curuá





Câmara Municipal de Curuá
CGC 01.841.970/0001-90

Protocolo n.º 076 de 26/04/2019

MUNICÍPIO DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N° 003/2019

**Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente –
COMUMA e dá outras providências.**



O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ**, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMUMA, órgão de caráter normativo, deliberativo, consultivo e de assessoramento do Município de Curuá em questões relativas à proteção e preservação ambiental.

Parágrafo único. A função normativa é limitada a expedir resoluções, instruções normativas e deliberações.

Art. 2º O COMUMA tem por finalidade, no âmbito do município:

- I - contribuir para a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- II - promover, no âmbito de sua competência, a regulamentação da legislação para implementação da política municipal de meio ambiente;
- III - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;
- IV - assessorar, estudar e propor a instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.
- V – promover programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais;
- VI – sugerir a promoção de campanhas educacionais sobre problemas relativos a saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;
- VII – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;
- VIII – promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;
- IX – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- X – conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e da tomada das providências necessárias à sua responsabilização.

Art. 3º O exercício das funções de membro do CONSEMMA não será remunerada e considera-se prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º O COMUMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.





MUNICÍPIO DE CURUÁ PODER EXECUTIVO

Art. 5º O COMUMA, sempre que informado de ações lesivas ao Meio Ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

Art. 6º Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, o COMUMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face as Legislações Federal, Estadual e Municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.

Art. 7º O COMUMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação Ambiental.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º O COMUMA é constituído de 10 (dez) vagas, assim distribuídas:

I- Cinco vagas destinadas ao Poder Público Municipal;

II - Cinco vagas destinadas à entidades não governamentais.

§ 1º Para cada membro titular, as entidades com vaga indicarão um membro suplente respectivo;

§ 2º Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

§ 3º Os membros e suplentes do COMUMA, após serem indicados pelos respectivos segmentos, serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo.

Subseção I Do Poder Público Municipal

Art. 9º Das vagas destinadas ao Poder Público municipal:

I - O chefe do Poder Executivo indicará:

a) Necessariamente o Secretário Municipal de Meio Ambiente, que será o Presidente do Conselho;

b) Por livre escolha mais três servidores municipais do Poder Executivo.

II – O Presidente da Câmara Municipal, por livre escolha, indicará um dentre os integrantes do Poder Legislativo;

III - O mandato dos representantes do Poder Público é condicionado à manutenção da indicação do respectivo Poder.

IV - O mandato dos representantes do Poder Público nomeados quando do término de mandato municipal, prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos.

Subseção II Das vagas não governamentais

Art. 10. As entidades não governamentais, são instituições integrantes da sociedade civil organizada devidamente constituídas na forma da lei.

Art. 11. Para se inscrever no processo de escolha das entidades não governamentais, a instituição interessada deverá:





MUNICÍPIO DE CURUÁ PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Manifestar por escrito interesse em ocupar vaga no CONSEMMA e apresentar:

- a) cópia do estatuto ou contrato social em vigor;
- b) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) cópia da Ata de eleição e posse dos representante legal em vigor;

Subseção III

Do escolha das entidades não governamentais

Art. 12. A escolha das entidades não governamentais para ocupar vaga no CONSEMMA será realizada em assembléia específica para este fim.

§ 1º O Secretário Municipal de Meio Ambiente deve publicar edital contendo as regras da assembléia específica de escolha das entidades não governamentais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do mandato sucedido.

§ 2º O edital contendo as regras da assembléia específica de escolha das entidades não governamentais deve ser publicado na forma de extrato na diário oficial do Curuá e deve ser dada ampla publicidade local, por meio da internet e rádio local e outros meios de comunicação de atuação local.

§ 3º Cada entidade inscrita e habilitada a concorrer poderá indicar a assembleia 01 (um) representante, que poderá votar, cada um, em no máximo 05 (cinco) organizações dentre as inscritas.

§ 4º É vedado a mesma pessoa representar mais de uma entidade junto à assembleia.

§ 5º As entidades mais votadas serão consideradas escolhidas, por ordem decrescente de quantidade de votos, até o número de cinco.

§ 6º Havendo empate na votação será feito sorteio;

§ 7º As entidades não governamentais terão mandato de quarto anos, e podem concorrer em escolhas sucessivas, podendo neste período indicar livremente seu representante no COMUMA.

Art. 13. Caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, em livro Ata da Assembléia, registrar os trabalhos realizados, colhendo a assinatura dos presentes.

Art. 14. As entidades escolhidas indicarão cada uma, um representante e um suplente, para ocupar vaga no COMUMA, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da publicação oficial do resultado do processo de escolha.

Art. 15. Os suplentes assumirão automaticamente a vaga quando os titulares se afastarem definitivamente do mandato, por renúncia, extinção ou qualquer outro motivo, mediante convocação do Presidente do COMUMA.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16. O COMUMA é constituído de:

- a) Plenário do COMUMA;
- a) Presidente do COMUMA;
- b) Secretaria do COMUMA.





MUNICÍPIO DE CURUÁ PODER EXECUTIVO

Art. 17. O Plenário do COMUMA é órgão máximo, constituído pela reunião de seus membros e possui as seguintes atribuições:

- I - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V - Propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI - Discutir as questões ambientais dentro das respectivas áreas de atuação da instituição que representa, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII - Sugerir o convite de profissionais para subsidiar as resoluções do Conselho;
- VIII - Apresentar indicações, na forma do Regimento Interno;
- IX - Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- X - Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

Art. 18. O Presidente do Conselho possui as seguintes atribuições:

- I - Representar o Conselho;
- II - Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III - Presidir as reuniões do Plenário;
- IV - Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V - Resolver questões de ordem nas reuniões de Plenário;
- VI - Determinar a execução das Resoluções de Plenário, através da Secretaria;
- VII - Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente se lhes será dado voz;
- VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- IX - Criar Câmaras Técnicas Temporárias ou Permanentes;
- X - Criar Comissões Especiais.

Art. 19. São atribuições da Secretaria do COMUMA:

- I - Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II - Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- IV - Tornar públicas, as resoluções do Conselho;
- V - Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

§ 1º O Secretário do COMUMA é indicado por seu Presidente.

§ 2º A Secretário poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente apoio administrativo e de pessoal necessário ao funcionamento do COMUMA.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Cabe à Secretário Municipal de Meio Ambiente assegurar o efetivo funcionamento do COMUMA mediante previsão de recursos orçamentários anuais, a disponibilização de pessoal e recursos logísticos necessários ao seu regular funcionamento.



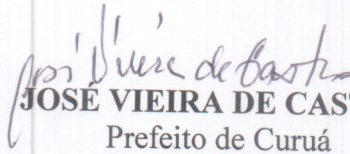


MUNICÍPIO DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 21. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o COMUMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as regras em contrário.

Sede da Prefeitura Municipal de Curuá-PA em 24 de abril de 2019.


JOSE VIEIRA DE CASTRO
Prefeito de Curuá

